EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar altera o art. 9º da Lei Complementar nº 694, de 21 maio de 2012, que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema, dispondo sobre vedações que envolvam animais, com a finalidade de incutir o dever de proteção que os seres humanos têm em relação aos animais de todas as espécies.

Também objetiva reforçar atos de defesa do ambiente, no que abrange os animais, não apenas silvestres ou exóticos, mas, principalmente, os domésticos e domesticados, pois estes são menos resguardados e poucos são os homens que consideram tais espécies seres necessitados de cuidados.

São constantes as violências contra os animais, das mais variadas formas que se possa imaginar e descrever, o que se tornou uma prática comum nos dias atuais, podendo ser definido como formas de agressões gratuitas e desnecessárias, com práticas de torturas, mutilações, matanças injustificadas ou lesões cruéis, resultando no sofrimento a esses animais (ALMEIDA, 2011).

Os maus-tratos aos animais é toda forma de ação, de fazer ou deixar de fazer, que resulte de forma dolosa ou culposa, seja no lar que residem ou lugares públicos, por meios cruéis e abusivos ou por experimentação científica, por trabalhos excessivos e até mesmo forçados, além dos meios mais comuns que se conhece, como os cativeiros e prisões, ações que ensejam condições degradantes, como o abandono em situações lamentáveis, animais mutilados, exaustos, com fome, e até mesmo mortos, por meios que podem ser intitulados como maus tratos e que são injustificáveis, sejam quais forem as circunstâncias.

Ainda que a evolução das leis de proteção animal, que visam ao resguardo dos animais, tenham surgido primeiramente em países estrangeiros, o Brasil se tornou adepto a tal pensamento, passando a editar leis que visam ao bem-estar dos animais. O número de normas com este objetivo evoluiu após o grande progresso da Unesco ao instituir a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que perdura até hoje.

É indispensável que se mude a visão de que os animais existem para nos servir, que somos donos de seus destinos e que eles não possuem alma, sentimento ou estímulos físicos, como frio, calor, fome, sede, dor, dentre outros.

Dessa forma, o projeto em tela não permite que ocorram shows, festas, e eventos culturais, se valendo da violência contra animais dentro do Município de Porto Alegre, justificando-se assim esta Proposição, que decorre da necessidade de regramento quanto à realização de eventos que envolvam maus-tratos a animais, com o intuito de coibir a prática de abusos, bem como o ato de esmolar, visando a efetivar e a garantir a proteção e a segurança aos animais.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei Complementar, certa de que os nobres vereadores tratarão de apoiá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 694, de 21 maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, vedando a realização de eventos que envolvam maus-tratos ou crueldade com animais, bem como a utilização ou a exposição de animais no ato de esmolar.**

**Art. 1º**  Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º Fica vedado:

I – realizar eventos que potencialmente envolvam maus-tratos ou crueldade com animais; e

II – utilizar ou expor animais no ato de esmolar.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF